



**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais n.º 158, 159, 163/2023, juntamente com Lei Complementar Municipal 02/2022 e Lei Complementar Municipal 09/2025 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do presente processo, está aberto o **LEILÃO Nº 2/2026**, doravante denominado apenas Leilão, para **Concessão onerosa de uso de bem Imóvel (Rodoviária Municipal do Distrito do Panema)**, cujo critério de julgamento será o de **Maior preço por lote** :

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Mariana, com sede na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do presente processo torna público que no local, data e horário indicados no lote “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo Maior preço por lote**, tendo por objeto **Concessão onerosa de uso de bem Imóvel (Rodoviária Municipal do Distrito do Panema)**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**Data da sessão: 15/07/2026**

**Início do recebimento das propostas: 17:00 hrs do dia 22/06/2026**

**Horário: da disputa: às 08h:30min do dia 15/07/2026**

**Data e horário limite para propostas:** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08:00h** do dia **15/07/2026**

**Local:** Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital

1.1. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.

1.2. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias **úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a **Concessão onerosa de uso de bem Imóvel (Rodoviária Municipal do Distrito do Panema)**. Solicitamos a abertura através da modalidade **Leilão**, critério de julgamento de **Maior preço por lote**, conforme art. 1, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 1675/2025 e art 76, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021, e nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento.

**3. DA VISITAÇÃO**

3.1. O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

3.2. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias **úteis** de antecedência, por meio dos contatos indicados para cada lote no **ANEXO I do Edital – Relação de itens**, observando o período e horário informado.

3.3. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes do Município.

3.4. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.

3.5. O município de Santa Mariana e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer



neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos imóveis e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

3.6. Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no leilão das pessoas jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o "login" e "senha" no site da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br/>, antes do dia e horário previsto para início do certame. O "login" e "senha" possibilitarão acesso a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.

4.4. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores do Município de Santa Mariana/PR, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133/21 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.

4.5. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 5. DOS LANCES

5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico da Plataforma BNC, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos deste Edital.

5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.

5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a Maior preço por lote.

5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.

5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site da Plataforma BNC, conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de



software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **ANEXO I – Relação de Lotes** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR LOTE.

5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.4.8. O tempo de disputa para os lotes será de 3 (três) horas, contadas a partir da abertura da sessão pública de lances no sistema eletrônico da Plataforma BNC.

5.4.9. Durante todo o período de disputa, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

5.4.10. Encerrado o período regular de disputa de 3 (três) horas, aplicar-se-á a prorrogação automática prevista no item 5.5, de modo que, caso seja apresentado novo lance nos últimos 2 (dois) minutos de encerramento, o sistema prorrogará automaticamente o prazo por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, até que não haja novos lances dentro desse período.

5.5. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **2 (dois) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar Maior preço por lote, em reais.

5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.

5.8.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.

5.8.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende a requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverá ser adotado os procedimentos previstos nos subitens 5.8. e 5.8.1.

5.9. Para os demais casos em que o lote restar **fracassado**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.

5.9.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.9. deste Edital.

5.9.2. Na hipótese de lote **deserto (sem lances)**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2., por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital – Relação de Lotes** deste Edital.

## 6. DA ARREMATÇÃO



6.1. Após o ato de arrematação, para cada lote, por **lance virtual** (via internet), será emitido boleto bancário no valor das parcelas arrematação do lote.

6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.

6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico da Plataforma da BNC, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de locação.

6.3. As documentações serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

## 7. DA ATA

7.2. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro, na qual figurarão os lotes, o valor de arrematação, os lotes fracassados, frustrados e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.2. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida nesta Edital.

## 9. DAS PENALIDADES

9.2. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

9.3. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

9.4. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

9.5. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - a. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 9.4. deste Edital as seguintes sanções:
    - XIII. advertência;
    - XIV. multa;
    - XV. impedimento de licitar (participar de leilões do Município de Santa Mariana-PR);
    - XVI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



I. Na aplicação das sanções previstas no subitem 9.5. deste Edital, serão considerados:

**XVII.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**XVIII.** as peculiaridades do caso concreto;

**XIX.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**XX.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 9.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 9.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao Município de Santa Mariana-PR, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.

9.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 9.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar comissão ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

9.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 9.7. e 9.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 9.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Município de Santa Mariana-PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

9.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões do Município de Santa Mariana-PR, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e

9.8.2. máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 9.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões do Município de Santa Mariana-PR), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 9.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise a autoridade competente.

9.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a autoridade competente deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 9.9.1. deste Edital.

9.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



9.10.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 9.5. deste Edital.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

10.3. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

10.3.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

10.3.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.9. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.10. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.

10.11. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado por meio emissão de boleto bancário do setor de tributação do município e pago em qualquer agência bancaria.

11.2. Será considerada data do pagamento mensal na data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **11.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Natureza da receita
1.3.1.1.02.1.1.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Público – Principal
1.3.1.1.02.1.2.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Público – Multa e Juros
1.3.1.1.02.1.3.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Público – Dívida Ativa
1.3.1.1.02.1.4.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Público – Multa e Juros

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

12.2. O município de Santa Mariana poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

12.2.1. Os débitos sobre o imóvel objeto deste Edital estão descritos no **ANEXO I - Relação de Lotes**, cabendo aos interessados sua aferição e ao arrematante o seu pagamento, sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores.

12.3. O município de Santa Mariana, a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos**.

12.4. O município de Santa Mariana não é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.

12.5. O município de Santa Mariana ou o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderão, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

12.5.1. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao município de Santa Mariana.

12.6. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do município de Santa Mariana.

12.7. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

12.8. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

12.10. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site da Plataforma BNC ou com o município de Santa Mariana, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://santamariana.pr.gov.br/> e <http://177.220.171.162:7474/transparencia/>.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Mariana/PR, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Santa Mariana, 22/06/2026.

**Helisson Matama**

Diretor do Departamento de Licitação

Portaria 60/2025



ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Nelson Paulino Leite Junior, Secretário de Planejamento.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a **concessão onerosa de uso de bem imóvel público municipal**. Solicitamos a abertura através da modalidade **Leilão**, critério de julgamento de **maior oferta**, conforme art. 1, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 1675/2025 e art 76, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021, e nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Lote	Imovel	Quant.	Unid.	Valor Máximo Mês (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Imóvel na Rodoviária Municipal do Distrito do Panema, lote nº333, com área de 25,44m², localizado na Rua Juscelino Kubitschek.	60	Mês	300,00	18.000,00

1.2. O(s) bem(ns) desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 163, de 19 de dezembro de 2023.

1.3. O valor inicial estimado do **item 01** é de **R\$18.000,00** (Dezoito mil reais), para o período de **5 (cinco) anos**.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O período de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme arts. 106 e 107, Lei 14.133/2021.

1.4.2. O contrato poderá ser reajustado, quando necessário, mediante iniciativa do Contratado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, e o reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A concessão onerosa de uso justifica-se pela necessidade de assegurar a utilização adequada de bens públicos, evitar sua ociosidade, fomentar a atividade econômica local e gerar receitas próprias ao Município.

2.2. Não se encontra prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, por não se tratar de aquisição de bens ou contratação de serviços que impliquem despesa, mas sim de **ato de gestão patrimonial**, gerador de receita.

2.3. Foi classificada como **alta prioridade**, em razão do interesse público e da importância de garantir a exploração imediata e regular dos espaços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

2.4. A solução consiste na outorga de uso remunerado dos imóveis especificados, mediante **Leilão**, conforme art. 1, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 1675/2025 e art 76, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.5. O ciclo de vida da concessão abrange a destinação social do imóvel, a utilização por particular, a arrecadação de receitas e eventual reversão ao Município ao final do contrato.

2.7. Conforme Art. 19, inciso II, Lei nº 14.133/2021, itens poderão ser adotados conforme descrição apresentada.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O concessionário deverá seguir critérios ambientais rigorosos, incluindo:

- i) Separação e reciclagem de resíduos sólidos;
- ii) Lixeiras de coleta seletiva;
- iii) Redução de embalagens descartáveis;
- iv) Destinação correta de resíduos orgânicos;
- v) Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- vi) Priorizar fornecedores sustentáveis e produtos locais;



- vii) Reaproveitamento de água e manutenção regular;
- viii) Cumprir normas ambientais municipais, estaduais e federais;
- ix) Conscientização ambiental de colaboradores e clientes;
- x) Participação em ações comunitárias e projetos sustentáveis.

## 3.2. Subcontratação

3.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do bem(ns) contratado, exceto na hipótese de bem(ns) secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

## 3.3. Da participação de consórcios:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

## 3.4. Parcelamento:

3.4.1. A licitação será por item.

## 3.5. Garantia da contratação:

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3.6. Obrigações da concessionária:

3.6.1. A concessionária deverá arcar com todas as despesas relativas a salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto da concessão.

3.6.2. A concessionária assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

3.6.3. A concessionária deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução do(s) serviço(s) contratado(s) que causar ao município ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.6.4. A concessionária deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades competentes e pelo contrato de concessão.

3.6.5. A concessionária deverá respeitar o horário de funcionamento a ser definido pelo município, garantindo a operação do quiosque dentro dos limites estabelecidos.

3.6.6. A concessionária deverá manter a limpeza do local conforme normas exigidas pela vigilância sanitária, garantindo um ambiente seguro e higiênico para os clientes e funcionários.

3.6.7. A concessionária deverá manter em dia todas as obrigações legais junto ao município, assegurando o pleno cumprimento das exigências legais para o funcionamento do quiosque.

3.6.8. Não comercializar produtos ilegais ou que estejam em desacordo com a legislação vigente.

3.6.9. Priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na comunidade de Santa Mariana.

3.6.10. Não alterar a finalidade da atividade comercial, que será restrita à venda de alimentos e bebidas na forma de lanchonete, conforme especificado no contrato de concessão.

3.6.11. A concessionária deverá garantir a reparação de qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelas ações ou omissões de seus profissionais.

3.6.12. A concessionária não poderá realizar nenhum tipo de alteração na estrutura do imóvel, incluindo serviços de alvenaria e pintura, sem a autorização prévia da administração municipal.

3.6.13. A concessionária será responsável pela manutenção e operação do quiosque, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

3.6.14. A concessionária deverá manter o quiosque em bom estado de conservação, realizando reparos e manutenções necessárias para o seu perfeito funcionamento.

3.6.15. Adotar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis, a separação e reciclagem de resíduos, e a redução do consumo de água e energia.

3.6.16. O cumprimento desses requisitos será monitorado pela administração municipal, que se reserva o direito de realizar inspeções periódicas para garantir que a concessionária esteja em conformidade com os termos estabelecidos. A adoção dessas práticas assegura a operação



eficiente e responsável do quiosque, beneficiando a comunidade de Santa Mariana.

3.6.17.A concessionária arcará com todas as despesas relacionadas a instalação de seu estabelecimento.

3.6.18.A concessionária deverá manter, durante todo o período da concessão, prova de sua regularidade fiscal.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Do Local e Prazo de Concessão

4.1.1.A Concessionária deverá iniciar suas atividades em até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Termo de Concessão.

4.1.2. O prazo total da concessão será de **05 anos**, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, com a devida atualização monetária, de acordo com o interesse e conveniência da Administração.

4.1.3.Findado o prazo de concessão, a concessionária deverá restituir o bem ao município em no máximo **30 (trinta) dias**, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responsabilização pelos danos e degradação causados.

4.1.4.A presente concessão do imóvel objeto está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.600/2024, que instrui o presente e a qual a CONCESSIONÁRIA estará expressamente vinculada em todos os seus termos e condições.

4.1.5.A finalidade dos serviços a serem executados não poderão agregar finalidades distintas a do objeto apresentando, para tanto deverá a CONCESSIONÁRIA comprovar ser empresa ou grupo de empresas do ramo de atividade comercial compatível com o objeto, ficando vedada a utilização para atividades diversas.

4.1.6.Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CONCESSIONÁRIA e seus empregados com o Município de Santa Mariana, ficando por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade, **exceto quanto ao fornecimento de água e energia elétrica, que correrão por conta do Município.**

4.1.7.A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, devendo prezar pela conservação dos espaços e entregar os bens, ao menos, no mesmo estado de conservação que recebeu, sob pena de responsabilização.

4.1.8.É vedada a utilização do local para qualquer outro fim que não o previsto no Termo de Referência, sendo vedado, ainda, a CONCESSIONÁRIA, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

4.1.9.Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Prefeitura Municipal, e de acordo com as normas e orientações da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.1.10.A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

4.1.11.A empresa CONCESSIONÁRIA, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, arrendar, ceder em comodato, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a concessão, sem qualquer direito à indenização.

4.1.12.O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, resultará na reversão do imóvel concedido ao Patrimônio do Município de Santa Mariana, devendo a CONCESSIONÁRIA devolvê-lo, em no máximo 30 (trinta) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

4.1.13.A Concessão de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de descumprimento dos termos especificados no Termo de Referência e Edital.

### 4.2. Condições de Execução

4.2.1. A concessionária terá a posse do(s) imóvel(eis) correspondente(s) ao item 1.1 deste Termo de Referência a partir da data de assinatura do Termo de Concessão.

4.2.2. Durante a vigência do contrato, a concessionária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao concedente qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições.



- 4.2.3. A concessionária deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da concedente.
- 4.2.4. Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa.
- 4.2.5. A concessionária será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 4.2.6. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 4.2.7. Prestar à administração esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 4.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 4.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concedente, por intermédio de preposto designado, e pelos órgãos de controle interno, para o acompanhamento do contrato.
- 4.2.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato e dos órgãos de controle interno quanto à execução do objeto contratual.
- 4.2.13. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 4.2.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- 4.2.15. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários.
- 4.2.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização da concedente.
- 4.2.17. Não fazer uso das informações prestadas pela concedente para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 4.2.18. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para a concedente.

## 5. GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Da Fiscalização

**5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

**5.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para



a Administração.

**5.7.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

**5.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.10.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**5.11.** Fica nomeado como fiscal técnico o(a) senhor(a) **Jeniffer Elaine Da Silva Rosseto**, CPF nº 075.242.669-95, lotado no cargo de Comissão de Chefe de Divisão de Fomento.

### **Fiscalização Administrativa**

**5.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.14.** Fica nomeado como fiscal administrativo o(a) senhor(a) **Joel Claudino**, CPF nº 459.422.009-63, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

### **Gestor do Contrato**

**5.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**5.22.** Fica nomeado como gestor(a) o(a) senhor(a) **Nelso Paulino Leite Junior**, lotado no cargo de Secretário de Planejamento.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1. Do Recebimento**

6.1.1. Os bens serão recebidos, de forma sumária, durante todo o período da concessão, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

## 6.2. Liquidação

6.2.1. O concessionário deverá efetuar a emissão do boleto bancário diretamente no balcão de atendimento no setor de tributação do município.

## 6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado todo dia **10 de cada mês**, durante todo o período da concessão, **acompanhados** obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidões Negativas Fiscais.

6.3.2. No caso de atraso pela concessionária, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

## 6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio emissão de boleto bancário do setor de tributação do município e pago em qualquer agência banca ria.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, compreendendo a data estipulada no **item 6.3.1**.

6.4.2.1. Havendo divergência entre a data que constar no documento de recebimento e a data fixada para pagamento no **item 6.3.1**, será valido aquela que contar no documento de recebimento.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Leilão Público** com critério de julgamento de **maior oferta**.

7.1.2. **A condução do certame será realizada de forma eletrônica, conforme definido no edital, observando os princípios da publicidade, competitividade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.**

7.1.3. **O critério de julgamento das propostas será o de maior oferta de preço por lote, considerando o valor mínimo de avaliação estabelecido previamente pela Comissão de Avaliação designada pelo Município.**

### 7.2. Condições para Celebração do Contrato

#### 7.2.1. Dos Documentos Necessários à Celebração do Contrato:

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

#### 7.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, que a empresa está devidamente cadastrada.

b) Prova da regularidade para a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.**

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 7.2.3. Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pela comarca sede do proponente em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data estabelecida para a apresentação da proposta;

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da



data de apresentação da proposta. O Balanço deverá estar **registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos**.

#### **7.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:**

a) **Declaração** sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi **declarada inidônea** para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis.

7.2.5. A empresa proponente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.2.6. Cada licitante poderá se fazer representar na Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de **credenciamento ou procuração**, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As receitas decorrentes da presente concessão serão arrecadadas mediante dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Município, relativa à Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos.

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

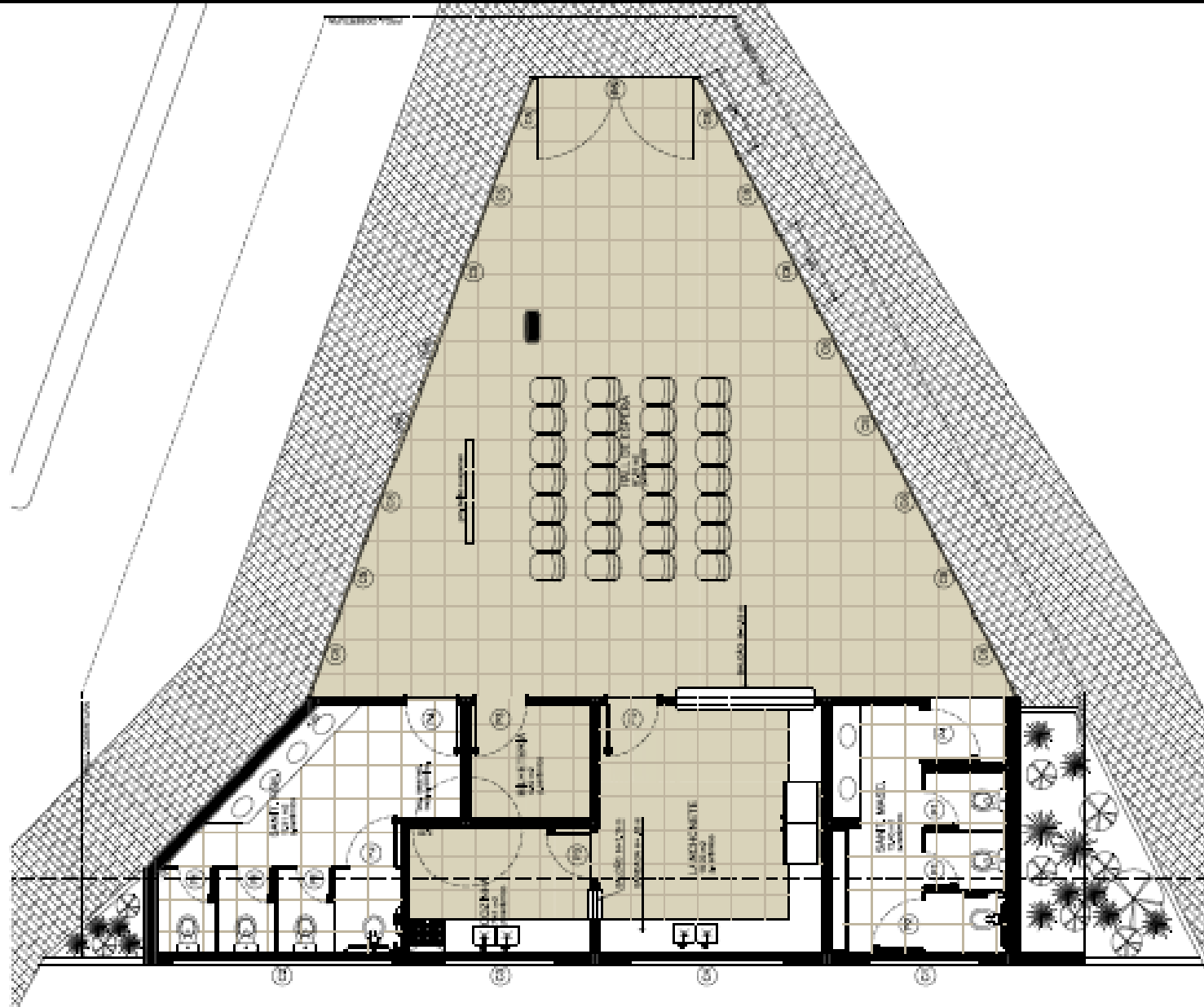
Lote 1 Imóvel na Rodoviária Municipal do Distrito do Panema, lote 333, com área de 25,44m<sup>2</sup>, localizado na Rua Juscelino Kubitschek.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20





**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato n.º XX** que entre si celebram o Município de Santa Mariana, Estado do Paraná e a empresa **XX**, conforme Licitação Modalidade Leilão n.º 2/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.392.019/0001-20, com sede na Rua Antônio Manoel dos Santos – 86.350-000, Santa Mariana, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade n.º xxxx e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado o a empresa **XX** inscrita no CNPJ n.º XX, situada a XX, XX – XX – XX - XX, neste ato representada, por seu XX Sr. **XX**, residente e domiciliado em XX - XX, inscrito no CPF sob o n.º XX e portador da cédula de identidade o n.º XX SSP/XX, doravante denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Municipal n.º 1675/2025; Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Leilão n.º 2/2026**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do presente Contrato **Concessão onerosa de uso de bem Imóvel (Rodoviária Municipal do Distrito do Panema)** e demais peças e documentos da Leilão Eletrônico n.º 2/2026.

**Parágrafo Segundo** - Na data da assinatura do contrato, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e gestor do contrato, bem como do Secretário do departamento demandante.

**Parágrafo Terceiro** - Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**Parágrafo Primeiro** - O preço da concessão do objeto deste Contrato é de R\$ XXX (XXXXX), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O período de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme arts. 106 e 107, Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - O contrato poderá ser reajustado, quando necessário, mediante iniciativa do Contratado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, e o reajuste será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado por meio emissão de boleto bancário do setor de tributação do município e pago em qualquer agência bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, compreendendo a data estipulada, havendo divergência entre a data que constar no documento de recebimento e a data fixada para pagamento, será válido aquela que contar no documento de recebimento. Pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, durante todo o período da concessão.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso pela concessionária, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Parágrafo Terceiro - Dos Recursos Orçamentários:**

Natureza da receita
1.3.1.1.02.1.1.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imovies Publico – Principal
1.3.1.1.02.1.2.00.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso



de Bens Imovies Publico – Multa e Juros

1.3.1.1.02.1.3.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imovies Publico – Divida Ativa

1.3.1.1.02.1.4.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imovies Publico – Multa e Juros

1.3.1.1.02.1.4.00.00.00.00 – Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imovies Publico – Multa e Juros

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**Parágrafo Primeiro** - O concessionário deverá seguir critérios ambientais rigorosos, incluindo:

- xi)** Separação e reciclagem de resíduos sólidos;
- xii)** Lixeiras de coleta seletiva;
- xiii)** Redução de embalagens descartáveis;
- xiv)** Destinação correta de resíduos orgânicos;
- xv)** Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- xvi)** Priorizar fornecedores sustentáveis e produtos locais;
- xvii)** Reaproveitamento de água e manutenção regular;
- xviii)** Cumprir normas ambientais municipais, estaduais e federais;
- xix)** Conscientização ambiental de colaboradores e clientes;
- xx)** Participação em ações comunitárias e projetos sustentáveis.

**Parágrafo Segundo** – Outras obrigações da concessionária:

- a) A concessionária deverá arcar com todas as despesas relativas a salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto da concessão.
- b) A concessionária assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.
- c) A concessionária deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução do(s) serviço(s) contratado(s) que causar ao município ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d) A concessionária deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades competentes e pelo contrato de concessão.
- e) A concessionária deverá respeitar o horário de funcionamento a ser definido pelo município, garantindo a operação do Imóvel dentro dos limites estabelecidos.
- f) A concessionária deverá manter a limpeza do local conforme normas exigidas pela vigilância sanitária, garantindo um ambiente seguro e higiênico para os clientes e funcionários.
- g) A concessionária deverá manter em dia todas as obrigações legais junto ao município, assegurando o pleno cumprimento das exigências legais para o funcionamento do Imóvel.
- h) Não comercializar produtos ilegais ou que estejam em desacordo com a legislação vigente.
- i) Priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na comunidade de Santa Mariana.
- j) Não alterar a finalidade da atividade comercial, que será restrita à venda de alimentos e bebidas na forma de lanchonete, conforme especificado no contrato de concessão.
- k) A concessionária deverá garantir a reparação de qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelas ações ou omissões de seus profissionais.
- l) A concessionária não poderá realizar nenhum tipo de alteração na estrutura do imóvel, incluindo serviços de alvenaria e pintura, sem a autorização prévia da administração municipal.
- m) A concessionária será responsável pela manutenção e operação do Imóvel, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos.
- n) A concessionária deverá manter o Imóvel em bom estado de conservação, realizando reparos e manutenções necessárias para o seu perfeito funcionamento.
- o) Adotar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis, a separação e reciclagem de resíduos, e a redução do consumo de água e energia.
- p) O cumprimento desses requisitos será monitorado pela administração municipal, que se reserva o direito de realizar inspeções periódicas para garantir que a concessionária esteja em conformidade



com os termos estabelecidos. A adoção dessas práticas assegura a operação eficiente e responsável do Imóvel, beneficiando a comunidade de Santa Mariana.

q) A concessionária arcará com todas as despesas relacionadas a instalação de seu estabelecimento.

r) A concessionária deverá manter, durante todo o período da concessão, prova de sua regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Local e Prazo de Concessão**

### **Parágrafo Primeiro** - da vigência:

a) A Concessionária deverá iniciar suas atividades em até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Termo de Concessão.

b) O prazo total da concessão será de **05 anos**, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, com a devida atualização monetária, de acordo com o interesse e conveniência da Administração.

c) Findado o prazo de concessão, a concessionária deverá restituir o bem ao município em no máximo **30 (trinta) dias**, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responsabilização pelos danos e degradação causados.

d) A presente concessão do imóvel objeto está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.600/2024, que instrui o presente e a qual a CONCESSIONÁRIA estará expressamente vinculada em todos os seus termos e condições.

e) A finalidade dos serviços a serem executados não poderão agregar finalidades distintas a do objeto apresentando, para tanto deverá a CONCESSIONÁRIA comprovar ser empresa ou grupo de empresas do ramo de atividade comercial compatível com o objeto, ficando vedada a utilização para atividades diversas.

f) Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CONCESSIONÁRIA e seus empregados com o Município de Santa Mariana, ficando por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A Prefeitura Municipal **não fornecerá energia** para o funcionamento do local, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA tais pagamentos referentes a seu consumo.

g) A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, devendo prezar pela conservação dos espaços e entregar os bens, ao menos, no mesmo estado de conservação que recebeu, sob pena de responsabilização.

h) É vedada a utilização do local para qualquer outro fim que não o previsto no Termo de Referência, sendo vedado, ainda, a CONCESSIONÁRIA, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

i) Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Prefeitura Municipal, e de acordo com as normas e orientações da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos.

j) A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

k) A empresa CONCESSIONÁRIA, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias sem justificativa plausível; vender, transferir, arrendar, ceder em comodato, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a concessão, sem qualquer direito à indenização.

l) O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, resultará na reversão do imóvel concedido ao Patrimônio do Município de Santa Mariana, devendo a CONCESSIONÁRIA devolvê-lo, em no máximo 30 (trinta) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

m) A Concessão de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de descumprimento dos termos especificados no Termo de Referência e Edital.

### **Parágrafo Segunda** - Condições de Execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

- a) A concessionária terá a posse do(s) imóvel(eis) correspondente(s) ao Termo de Referência a partir da data de assinatura do Contrato.
- b) Durante a vigência do contrato, a concessionária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao concedente qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- c) A concessionária deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da concedente.
- d) Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa.
- e) A concessionária será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas
- f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- g) Prestar à administração esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concedente, por intermédio de preposto designado, e pelos órgãos de controle interno, para o acompanhamento do contrato.
- l) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato e dos órgãos de controle interno quanto à execução do objeto contratual.
- m) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- n) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- o) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários.
- p) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização da concedente.
- q) Não fazer uso das informações prestadas pela concedente para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- r) Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para a concedente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme termo de referência anexo I do edital

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Conforme termo de referência anexo I do edital

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Terceiro:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Quarto:** A sanção prevista no Parágrafo Segundo, I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Quinto:** A sanção prevista Parágrafo Segundo desta Cláusula, II, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII.

**Parágrafo Sexto:** A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Santa Mariana pelo prazo de 3 (três) anos.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Parágrafo Sexto desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 03 (três) anos.

**E demais clausulas do Conforme termo de referência anexo I do Edital**

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **Parágrafo Segundo: A extinção do CONTRATO poderá ser:**

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Parágrafo Único** - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**Parágrafo Único** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO**

##### **Parágrafo Primeiro:**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **Parágrafo Segunda - Da Fiscalização**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

##### **Parágrafo Terceira - Fiscalização Técnica**

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- f) Fica nomeado como fiscal técnico o(a) senhor(a) **Jeniffer Elaine Da Silva Rosseto**, CPF nº 075.242.669-95, lotado no cargo de Comissão de Chefe de Divisão de Fomento.

## **Parágrafo Quarta - Fiscalização Administrativa**

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) Fica nomeado como fiscal administrativo o(a) senhor(a) **Joel Claudino**, CPF nº 459.422.009-63, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

## **Parágrafo Quinta - Gestor do Contrato**

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) Fica nomeado como gestor(a) o(a) senhor(a) **Nelso Paulino Leite Junior**, lotado no cargo de Secretário de Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**Parágrafo Único** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**Parágrafo Único** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"<sup>2</sup> significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"<sup>3</sup> significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"<sup>4</sup> significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"<sup>5</sup> significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Segundo** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Quarto** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Quinto** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Sexto** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO**

**Parágrafo Único** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Mariana, XX de XX de 2026.

---

**JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**  
Município de Santa Mariana  
Contratante

---

**CONTRATADA**